



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 9, DE 02 DE MAIO DE 1836.

Autoriza executar o Decreto Legislativo que estabeleceu os empregos que forem ocupados por serventuários substitutos durante o impedimento ou falta de seus proprietários.

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial. Decretou e eu Sanccionei a Lei Seguinte.

Artº. 1º. O Empregado que servir interinamente hum Emprego, perceberá os vencimentos d'elle, se o proprietario nada receber, ou por estar noutro Emprego, ou por não haver proprietario. Se porém este estiver empedido por infermo, ou por estar suspenso em vertude de processo, perceberá o Serventuário sómente metade do ordenado, e os emolumentos.

Artº. 2º. Ficão revogadas todas as Leis, e disposições em contrario.

Mando por tanto A todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 2 de Maio de 1836, Decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

(L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei, pela qual V. Ex.^a manda executar o Decreto d'Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, a cerca dos Empregos, que forem occupados por serventuarios, no impedimento, ou falta de proprietarios, como acima se declara.

Para V. Ex.^a ver

Foi publicada a presente Lei: Secretaria do Governo 2 de Maio de 1836

Registada no L.º 1º de Leis
Cuiabá 2 de Maio de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Luis Pedro de Figueredo.